



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° PE 01.2026 - SEGOV



Unidade responsável
Fundo Munic. de Combate a Pobreza-FMCP
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante



Data
09/01/2026



Responsável
Lidia Beatriz Sanguinetti De Oliveira

1. INTRODUÇÃO

A necessidade de comprovar a funcionalidade prática da solução proposta para o gerenciamento de benefícios sociais embasados em cartões magnéticos ou tecnologia similar é crucial para garantir maior eficiência e segurança no uso dos recursos públicos. Este teste de viabilidade operacional visa demonstrar, de forma prática, a capacidade da solução em atender aos objetivos especificados, complementando a análise teórica e documental com evidências concretas de desempenho, conforme previsto nos princípios da eficiência e do planejamento (art. 5º).

O escopo do teste abrangerá elementos contratáveis, como o sistema de gerenciamento de benefícios (art. 6º, incisos X e XI), a ser avaliado em um ambiente controlado replicando condições reais de operação. Este ambiente permitirá a simulação de transações via web e mobile, com autenticação por biometria facial e login/senha, assegurando a aplicabilidade e eficácia do sistema nas condições operacionais especificadas pela Administração (art. 6º, inciso XIII).

Procuraremos demonstrar a efetividade da solução em validar as transações de forma segura, utilizando cartões personalizados, em uma rede de estabelecimentos credenciados. Será avaliada a capacidade operacional do sistema, incluindo indicadores de tempo de resposta e integridade dos dados, além de sua compatibilidade com a infraestrutura existente e facilidade de uso pelos beneficiários.

Assim, o teste proporcionará evidências objetivas da eficiência do sistema, comparando-o com alternativas como avaliações apenas documentais, e assegurando que a solução proposta atende aos requisitos técnicos, operacionais e econômicos previamente definidos. Este exercício não apenas reforça a viabilidade da solução, mas também promete reduzir riscos antes da contratação definitiva, destacando-se como uma peça essencial para a decisão informada da Administração (art. 11).





Por fim, o teste de viabilidade operacional confirma-se como um instrumento crucial para garantir o alcance dos resultados pretendidos, conforme descrito na seção correspondente, assim como para promover clareza e confiança entre as partes interessadas, reforçando o compromisso com a eficiência e a economia no manejo dos recursos públicos, em alinhamento com o interesse público e os objetivos do processo licitatório (art. 6º, inciso IX, art. 11).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE enfrenta um desafio crucial na gestão dos benefícios sociais financiados pelo Fundo Municipal de Combate à Pobreza. A estrutura atual carece de mecanismos modernos que assegurem a eficiência, segurança e rastreabilidade da concessão e utilização desses benefícios, uma vez que métodos tradicionais não conseguem acompanhar a dinâmica atual de controle e transparência exigida pelo interesse público, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

O sistema atual de distribuição não proporciona o controle efetivo da destinação dos recursos, o que pode resultar em desvios, fraudes e duplicidades. Sem a implementação de uma solução informatizada que inclua tecnologia avançada como cartões magnéticos personalizados com autenticação por biometria facial, ameaçamos a continuidade de serviços essenciais, como a alimentação e o acesso ao gás pelos cidadãos mais vulneráveis, inviabilizando também os objetivos de apoio ao comércio local e a ampliação do uso da rede credenciada de estabelecimentos.

Diante disso, a contratação de um serviço especializado em gerenciamento de benefícios sociais torna-se imperativa para modernizar e otimizar o uso dos recursos públicos, alinhando-se com os objetivos estratégicos de eficiência, planejamento e economicidade descritos na legislação vigente. Essa medida visa a assegurar que os benefícios alcancem diretamente os cidadãos elegíveis, promovendo impactos positivos no bem-estar social e no fortalecimento das políticas públicas do município.

Sem essa modernização tecnológica, haverá crescente risco de interrupções no suporte prestado aos beneficiários e perda de confiança por parte do público. Portanto, a adoção do serviço proposto é necessária para garantir a continuidade adequada das políticas públicas de assistência social, os quais são prioritários para o município, fundamentados no interesse coletivo e nas diretrizes legais estabelecidas.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Munic. de Combate a Pobreza	Nayane Siqueira de Brito

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de uma empresa especializada para gerenciamento de benefícios sociais, concedidos por meio de crédito em cartões magnéticos ou





tecnologia similar, surge do objetivo da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE de garantir maior eficiência, segurança e transparência na utilização desses benefícios. Este sistema informatizado facilitará o controle das transações via web e mobile, operado mediante autenticação por login/senha e biometria facial, reforçando a destinação correta dos recursos públicos aos cidadãos contemplados pelos programas sociais. Para assegurar o sucesso da iniciativa, são estabelecidos critérios mínimos de qualidade e desempenho técnico, tais como a personalização dos cartões com o logotipo da prefeitura, capacidade de operação via ampla rede de estabelecimentos credenciados, e mecanismos robustos para rastreabilidade das transações, mitigando riscos de fraudes.

A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a. Disponibilização de sistema informatizado seguro e estável, capaz de gerenciar em tempo real a emissão, carga, recarga, bloqueio e desbloqueio de cartões eletrônicos ou magnéticos, assegurando rastreabilidade das operações;
- b. Emissão de cartões magnéticos ou eletrônicos individualizados, personalizados com o logotipo do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, contendo senha de uso pessoal e intransferível, garantindo segurança e sigilo dos beneficiários;
- c. Rede credenciada de estabelecimentos comerciais diversificada e suficiente, que assegure aos beneficiários a aquisição de gêneros alimentícios de forma acessível e próxima ao seu domicílio;
- d. Atendimento presencial e remoto para suporte técnico, esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados à utilização dos cartões;
- e. Disponibilização de relatórios gerenciais periódicos (mensais ou quando solicitado), contendo informações sobre a utilização dos benefícios, valores creditados, saldo disponível, movimentações realizadas e eventuais inconsistências detectadas;
- f. Garantia de atualização tecnológica do sistema e de manutenção preventiva e corretiva de toda a solução implantada durante a vigência contratual;
- g. Observância integral às normas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), especialmente no que se refere ao tratamento das informações dos beneficiários.

Ademais, faz-se necessário cumprir com as seguintes exigências:

Requisitos Técnicos e Documentais das Empresas Participantes

Regularidade Jurídica: Contrato Social ou Estatuto Social atualizado, CNPJ ativo.

Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certidões negativas pertinentes.

Qualificação Técnica: Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, comprovação de estrutura operacional adequada.

Qualificação Econômico-Financeira: Certidões negativas de falência e recuperação judicial.

Declarações obrigatórias: Ausência de impedimentos legais, de não contratação de menores em condições proibidas, e conformidade com a LGPD.





Em conclusão, os requisitos estabelecidos neste estudo são alicerçados na necessidade concreta descrita no Documento de Formalização da Demanda, estão em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e servirão de base técnica para o subsequente levantamento de mercado. Esse alinhamento é essencial para a seleção da solução mais vantajosa, contribuindo para o atendimento eficiente das políticas de assistência social do município, conforme disposto no art. 18 da referida lei.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação para serviços de gerenciamento de benefícios sociais por meio de cartões magnéticos ou tecnologia similar, conforme descrito na necessidade da contratação. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

O objeto desta contratação é tipificado como a prestação de serviços especializados em gerenciamento de benefícios sociais, operados via login/senha e autenticação biométrica facial, conforme descrito nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Para fundamentar a escolha da solução, foram analisadas as seguintes alternativas:

SOLUÇÃO 01 – Fornecimento direto de vale-alimentação em espécie:

- Menor controle sobre a destinação dos recursos, com possibilidade de uso diverso do previsto;
- Maior risco de fraudes, extravios e desvios de finalidade;
- Dificuldade de rastreamento e prestação de contas.

SOLUÇÃO 02 – Fornecimento em forma de cestas básicas físicas:

- Limitação na escolha dos produtos pelos beneficiários, sem atender necessidades específicas;
- Logística complexa, com custos adicionais de armazenamento, transporte e distribuição;
- Risco de perecimento ou desperdício dos alimentos;
- Maior demanda de pessoal e recursos para operacionalização.

SOLUÇÃO 03 – Fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos gerenciados por empresa especializada:

- Autonomia para os beneficiários escolherem os alimentos conforme suas necessidades, respeitando o valor do benefício;
- Eliminação da logística de transporte e distribuição de cestas físicas, com recargas realizadas eletronicamente;
- Maior conveniência na escolha dos estabelecimentos, estimulando o comércio local;





- d. Cartões protegidos por senha, reduzindo riscos de extravio e fraude;
- e. Plataforma de gestão que permite acompanhamento em tempo real, emissão de relatórios gerenciais e maior transparência no uso dos recursos públicos;
- f. Flexibilidade para ajuste da concessão do benefício conforme demanda efetiva, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Após análise das alternativas disponíveis no mercado e avaliação de viabilidade técnica e econômica, a solução recomendada é a **SOLUÇÃO 03**. Essa escolha garante:

- a. Eficiência na execução do benefício;
- b. Segurança e rastreabilidade no uso dos recursos;
- c. Flexibilidade para ajustes conforme a demanda;
- d. Dignidade aos beneficiários, assegurando acesso aos recursos de forma prática e controlada;
- e. Valorização da gestão pública, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A alternativa de terceirizar a gestão utilizando soluções tecnológicas inovadoras foi selecionada como a mais vantajosa, por garantir eficiência na distribuição de benefícios, otimizar a segurança transacional e fomentar a economia local através da rede de estabelecimentos credenciados. Esta abordagem oferece economicidade, com um custo total de propriedade favorável e facilidade de manutenção operacional contínua, atendendo integralmente aos resultados pretendidos.

Recomenda-se seguir com a abordagem de terceirização dos serviços de gerenciamento dos benefícios sociais, fundamentada no levantamento realizado e nos dados obtidos, assegurando competitividade e transparência, conforme estipulado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para o gerenciamento de benefícios sociais, utilizando tecnologia de cartões magnéticos ou similar, personalizados com o logotipo da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE. O sistema deverá garantir a operação mediante login/senha individual e autenticação por biometria facial, permitindo a validação de transações tanto em plataformas web quanto mobile. O objetivo é otimizar o controle e a transparência na concessão de benefícios sociais financiados pelo Fundo Municipal de Combate à Pobreza, assegurando que os recursos cheguem diretamente aos beneficiários dos programas sociais, conforme as diretrizes estabelecidas.

O desenvolvimento da solução envolve a integração de diferentes elementos essenciais para o funcionamento eficiente do serviço. Isso inclui a personalização dos cartões, o fornecimento de infraestrutura tecnológica para autenticação biométrica, e a operação em uma ampla rede de estabelecimentos credenciados. Esses componentes garantem a cobertura necessária para atender às demandas dos beneficiários, incentivando o comércio local e ampliando o acesso a produtos essenciais. A escolha dessa tecnologia é justificada pela capacidade de rastrear





transações, reduzindo significativamente riscos de fraudes, desvios ou duplicidades de pagamento, o que reforça a segurança e a eficácia do processo.

Em conclusão, a solução atende de forma completa à necessidade identificada, garantindo a eficiência, segurança e transparência na gestão dos benefícios sociais de São Gonçalo do Amarante/CE. Alinhada aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a proposta não apenas promove a economicidade dos recursos públicos, mas também assegura o interesse público ao facilitar que os benefícios alcancem diretamente os destinatários previstos. A escolha da solução é embasada na análise de mercado realizada, demonstrando ser a opção tecnicamente mais adequada e operacionalmente viável dentro das condições apresentadas no ETP.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	GERENCIAMENTO DE CARTÃO COMIDA NA MESA - SERVIÇO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1,000	Serviço
2	GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE GÁS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR SERVIÇO	1,000	Serviço

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	GERENCIAMENTO DE CARTÃO COMIDA NA MESA - SERVIÇO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1,000	Serviço	6.180.000,00	6.180.000,00
2	GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE GÁS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR SERVIÇO	1,000	Serviço	515.000,00	515.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 6.695.000,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil reais)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, inciso V, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente possível, considerando a viabilidade de execução descrita na Seção 4 - Solução como um Todo. Os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º também orientam para uma avaliação criteriosa desta opção.

A impossibilidade de parcelamento do objeto na contratação de empresa especializada para o gerenciamento de benefícios sociais por meio de cartões magnéticos e/ou tecnologia similar justifica-se por razões técnicas, operacionais, de segurança da informação, de economicidade e de interesse público, conforme





exposto a seguir:

1. Indivisibilidade técnica e funcional do objeto

O objeto contratado constitui um **sistema integrado e indivisível**, que envolve, de forma indissociável:

- emissão e personalização dos cartões com logotipo exclusivo do Município;
- desenvolvimento, licenciamento e operação da plataforma tecnológica (web e mobile);
- gerenciamento de usuários com login, senha e **autenticação por biometria facial**;
- processamento e validação das transações;
- credenciamento, gestão e monitoramento da rede de estabelecimentos comerciais;
- suporte técnico, manutenção contínua e geração de relatórios gerenciais.

O fracionamento desses componentes comprometeria a **funcionalidade plena do sistema**, pois cada etapa depende diretamente da outra para assegurar a correta concessão, uso e fiscalização dos benefícios sociais.

2. Riscos à segurança da informação e à proteção de dados

A contratação envolve o tratamento de **dados pessoais sensíveis**, inclusive biometria facial, exigindo:

- ambiente tecnológico único e controlado;
- padrões homogêneos de segurança da informação;
- responsabilidade centralizada sobre proteção de dados e conformidade com a LGPD.

O parcelamento do objeto ampliaria os riscos de **vazamento de dados, falhas de integração e fragilidade nos mecanismos de controle**, além de dificultar a responsabilização em caso de incidentes de segurança.

3. Necessidade de interoperabilidade e estabilidade do sistema

A operação contínua e confiável dos benefícios sociais demanda:

- **interoperabilidade total** entre cartões, aplicativos, sistemas de autenticação, plataforma financeira e rede credenciada;
- atualização simultânea de sistemas e correções técnicas;
- padronização de protocolos, layouts e fluxos operacionais.





A contratação de múltiplos fornecedores aumentaria a probabilidade de **incompatibilidades técnicas**, falhas operacionais e interrupções no serviço, prejudicando diretamente os beneficiários dos programas sociais.

4. Responsabilização única e eficiência na gestão contratual

A execução do objeto por um único contratado assegura:

- **responsabilidade integral** pelo desempenho do sistema;
- maior eficiência na fiscalização contratual;
- simplificação da gestão administrativa e do acompanhamento de níveis de serviço (SLAs).

O parcelamento resultaria em **diluição de responsabilidades**, dificultando a apuração de falhas e a aplicação de penalidades, além de aumentar os custos indiretos de gestão.

5. Prejuízo à economicidade e ao interesse público

Embora o parcelamento seja regra geral para ampliação da competitividade, no caso concreto ele:

- elevaria custos de integração entre sistemas distintos;
- demandaria múltiplos contratos, fiscalizações e interfaces técnicas;
- aumentaria o risco de retrabalho e de ineficiência operacional.

A contratação integrada revela-se **mais vantajosa economicamente**, além de garantir maior **segurança, confiabilidade e continuidade** na execução dos programas sociais financiados pelo Fundo Municipal de Combate à Pobreza.

6. Natureza sensível e essencial do serviço

Trata-se de serviço essencial à execução de **políticas públicas de assistência social**, diretamente ligado à subsistência e dignidade dos beneficiários. Qualquer falha decorrente de fragmentação contratual pode gerar:

- interrupção no acesso aos benefícios;
- insegurança aos usuários;
- descrédito institucional dos programas sociais.

Conclusão

Diante do exposto, resta demonstrado que o parcelamento do objeto é **teoricamente inviável e juridicamente desaconselhável**, uma vez que comprometeria





a segurança, a funcionalidade, a economicidade e a eficiência do serviço. Assim, a **contratação integrada**, por empresa única e especializada, atende de forma mais adequada aos princípios da **eficiência, economicidade, segurança jurídica, proteção de dados e supremacia do interesse público**, justificando plenamente a impossibilidade de parcelamento.

Apesar das vantagens do parcelamento, a execução integral do objeto pode se mostrar mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Isso ocorre devido à possibilidade de economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), garantindo a funcionalidade coesa de um sistema único e integrado (inciso II), além de atender à necessidade de padronização e exclusividade requerida pela Administração (inciso III). A consolidação do contrato também reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade contratual, após uma análise comparativa, em conformidade com os princípios do art. 5º.

Na gestão e fiscalização, a opção pela execução consolidada simplifica a administração do contrato, preservando a responsabilidade técnica e sob controle centralizado. Enquanto o parcelamento proporcionaria acompanhamento focado em entregas descentralizadas, tal configuração aumentaria a complexidade administrativa e poderia sobrecarregar a capacidade institucional existente, contrastando com os princípios de eficiência do art. 5º.

Concluímos que a alternativa mais vantajosa para Administração é a execução integral do contrato. Essa decisão está alinhada com os resultados pretendidos, como descrito na Seção 10 - Resultados Pretendidos, além de ser suportada pelos princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11). Assim, recomenda-se firmemente a execução integral, respeitando os critérios previstos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme o id: 07.533.656/0001-19 deste Município no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na DEMANDA DA UNIDADE, instituída como CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PERSONALIZADOS COM LOGOTIPO EXCLUSIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, OPERADOS MEDIANTE LOGIN/SENHA INDIVIDUAL E AUTENTICAÇÃO POR BIOMETRIA FACIAL, PARA VALIDAÇÃO DE TRANSAÇÕES VIA WEB E MOBILE, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ORIUNAS DOS PROJETOS SOCAIS FINANCIADOS/SUBSIDIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE A POBREZA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação da empresa especializada em gerenciamento de benefícios sociais, por meio de cartões magnéticos personalizados, visam promover melhorias significativas na eficiência, segurança, e transparência da





concessão e utilização dos benefícios financiados pelo fundo municipal de combate à pobreza. Em consonância com o art. 5º e o art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação almeja otimizar os recursos institucionais, promovendo economicidade e um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. A utilização de um sistema informatizado, com autenticação por biometria facial, controlará de forma eficaz a destinação dos recursos públicos, assegurando que os benefícios cheguem diretamente aos cidadãos contemplados pelos programas sociais.

Ademais, espera-se:

1. Modernização e eficiência na concessão dos benefícios sociais

Promover a modernização dos instrumentos de execução das políticas públicas de assistência social, por meio da adoção de soluções tecnológicas seguras e integradas, garantindo maior **agilidade, eficiência e confiabilidade** na concessão e no uso dos benefícios financiados pelo Fundo Municipal de Combate à Pobreza.

2. Segurança, rastreabilidade e controle dos recursos públicos

Assegurar maior **controle, transparência e rastreabilidade** na aplicação dos recursos públicos, possibilitando o acompanhamento em tempo real das transações, a identificação do beneficiário, a validação por biometria facial e a mitigação de fraudes, desvios ou usos indevidos dos créditos concedidos.

3. Garantia de acesso digno e facilitado aos beneficiários

Proporcionar aos beneficiários dos programas sociais **acesso simples, seguro e digno** aos créditos recebidos, por meio de cartões personalizados e plataformas web e mobile intuitivas, reduzindo barreiras operacionais, filas, deslocamentos desnecessários e exposição a situações de vulnerabilidade.

4. Ampliação e fortalecimento da rede de estabelecimentos credenciados

Estimular o comércio local por meio do credenciamento de ampla rede de estabelecimentos, garantindo maior **capilaridade, diversidade de oferta de bens e serviços** e fortalecimento da economia local, em consonância com os objetivos sociais do Fundo Municipal de Combate à Pobreza.

5. Padronização e integração dos processos administrativos

Unificar e padronizar os procedimentos de cadastro, concessão, gestão, monitoramento e prestação de contas dos benefícios sociais, reduzindo falhas operacionais, retrabalho administrativo e dependência de processos manuais.

6. Transparência e qualificação da gestão pública





Disponibilizar relatórios gerenciais, painéis de controle e informações consolidadas que subsidiem a **tomada de decisão**, o planejamento de políticas públicas e a prestação de contas aos órgãos de controle, assegurando maior governança e accountability.

7. Conformidade legal e proteção de dados pessoais

Garantir que a execução do serviço observe as diretrizes legais e normativas aplicáveis, especialmente no que se refere à **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, à segurança da informação e à responsabilidade no tratamento de dados pessoais e biométricos dos beneficiários.

8. Continuidade e confiabilidade dos programas sociais

Assegurar a **continuidade operacional** dos projetos sociais financiados ou subsidiados pelo Fundo Municipal de Combate à Pobreza, minimizando riscos de interrupções, falhas sistêmicas ou inconsistências que possam comprometer a efetividade das políticas públicas.

9. Redução de custos indiretos e aumento da economicidade

Reducir custos administrativos e operacionais associados à gestão manual dos benefícios, aumentando a **economicidade da contratação**, sem prejuízo da qualidade, da segurança e do alcance social dos programas executados.

Assim, os resultados pretendidos convergem para a máxima eficiência e melhor uso dos recursos públicos, atendendo plenamente aos objetivos institucionais e às diretrizes normativas de planejamento, eficiência e economicidade, conforme expressado no art. 6º, incisos XX e XXIII. Se a natureza exploratória da demanda dificultar a precisão das estimativas, uma justificativa técnica detalhada será incorporada, garantindo o compromisso com a clareza e a fundamentação técnica no processo.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

No que se refere às **providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato**, verifica-se que **não há medidas adicionais específicas a serem implementadas**, uma vez que o objeto da contratação encontra-se devidamente caracterizado, com requisitos técnicos, operacionais e de segurança claramente definidos no Termo de Referência, estando o procedimento instruído com os elementos necessários à formalização contratual.

A solução pretendida consiste em serviço amplamente difundido no mercado, executado por empresas especializadas, cujo modelo operacional — envolvendo emissão e gerenciamento de cartões, plataforma tecnológica integrada, autenticação por biometria facial, validação de transações via web e mobile e rede de estabelecimentos credenciados — não demanda providências extraordinárias ou





preparatórias por parte da Administração, além daquelas já previstas na legislação e nos instrumentos do processo.

Todavia, embora não se identifiquem providências prévias adicionais, **ressalta-se a imprescindibilidade de uma fiscalização e gestão contratual eficazes**, especialmente em razão da natureza sensível do serviço e do envolvimento de recursos públicos destinados a políticas sociais de combate à pobreza. A atuação diligente do gestor e do fiscal do contrato é essencial para assegurar:

- o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- a continuidade e estabilidade dos sistemas tecnológicos disponibilizados;
- a segurança das informações e a proteção dos dados pessoais e biométricos dos beneficiários;
- a correta operacionalização dos créditos concedidos e a conformidade das transações realizadas;
- a adequada manutenção da rede de estabelecimentos credenciados.

Assim, conclui-se que, embora **não haja providências específicas a serem adotadas previamente à contratação**, a Administração deverá concentrar seus esforços na **gestão e fiscalização permanentes do contrato**, de modo a garantir a eficiência, a transparéncia e a efetividade da execução dos projetos sociais financiados ou subsidiados pelo Fundo Municipal de Combate à Pobreza do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de uma empresa especializada para o gerenciamento de benefícios sociais por meio de cartões magnéticos e tecnologia similar se mostra essencial para garantir a eficiência, segurança e transparéncia na concessão de subsídios vinculados ao Fundo Municipal de Combate à Pobreza de São Gonçalo do Amarante-CE. Ao considerar a possibilidade de adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP), verifica-se que essa abordagem, por sua natureza, apresenta vantagens como a padronização e a previsibilidade na aquisição de serviços, especialmente adequados para soluções com entregas compartilhadas e contínuas. Contudo, para esta demanda específica, a contratação tradicional se revela mais adequada.

O critério de decisão parte da análise da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e da 'Solução como um Todo', que ressalta a urgência e a singularidade dos serviços a serem prestados. A personalização dos cartões, o uso de autenticação por biometria facial e a rede credenciada de estabelecimentos evidenciam uma complexidade que não se ajusta à previsibilidade exigida por um SRP, dado que a necessidade de adaptação e personalização pode requerer ajustes que as contratações por SRP não acomodam eficientemente. Além disso, a contratação direta atende à demanda fixa e bem delimitada, alinhando-se mais próxima e juridicamente ao contexto e objetivos dos arts. 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

Enquanto o SRP oferece economia de escala e redução de esforços administrativos, a





contratação tradicional, neste caso, fornece segurança jurídica necessária para implementar e adaptar rapidamente o serviço aos beneficiários; uma vez que os quantitativos e as especificidades dos serviços estão previamente definidos. Dessa forma, a economicidade, embora importante, é melhor alcançada por meio de um processo licitatório específico, que assegure exatamente o que é necessário sem sobrecarregar a administração com ajustes excessivos pós-contratação.

Ressalta-se que, apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, a gestão estratégica da contratação em um contexto de necessidades sociais dinâmicas pode se beneficiar de abordagens flexíveis e seguras, requisitos que são mais eficazmente atendidos por meio de uma licitação específica para esta demanda. Portanto, a opção pela contratação tradicional é adequada para otimizar recursos, garantir eficiência, agilidade, e competitividade no provimento dos benefícios, alinhando-se estritamente ao interesse público declarado e aos 'Resultados Pretendidos', conforme os princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é, em princípio, admitida de acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja justificativa fundamentada em contrário. Neste caso específico, a análise da viabilidade e vantajosidade de participação de consórcios é baseada em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que abrange a operação de um sistema informatizado para o gerenciamento de benefícios sociais mediante cartões magnéticos ou tecnologia similar com autenticação biométrica, este análise aponta para a natureza predominantemente tecnológica e administrativa dos serviços pretendidos.

O contexto operacional retirada do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' indica que as soluções disponíveis são relativamente padronizadas, não requerendo a combinação particular de capacidades técnicas variadas que um consórcio normalmente proporcionaria. Além disso, a simplicidade e economicidade de contratar um único fornecedor, que possa gerenciar de forma unificada as transações e infraestrutura tecnológica, destacam-se como mais vantajosas, conforme princípios do art. 5º. A capacidade financeira de um único fornecedor, já demonstrada por estimativas de mercado, é suficiente para a execução eficiente do contrato sem a necessidade de consórcios, que, geralmente, implicaria um aumento da complexidade em gestão e fiscalização, não favorecendo a economicidade almejada.

Mesmo considerando os potenciais benefícios econômicos associados à formação de consórcios, como um acréscimo de 10% a 30% em exigências de habilitação econômico-financeira, as características do objeto, sua natureza tecnológica, e o contexto operacional previamente descritos apontam para a adequação da vedação à participação de consórcios, evitando potenciais comprometimentos à segurança jurídica e à execução eficiente, conforme destaca o art. 11. Assim, a vedação da participação de consórcios é a decisão mais adequada, assegurando que esta contratação permaneça alinhada aos 'Resultados Pretendidos' e resguardando tanto a economicidade quanto a eficiência da Administração Pública.





15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para garantir a eficiência e a economicidade nas aquisições públicas, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa avaliação permite à Administração identificar se existem contratos com objetos semelhantes ou complementares que possam ser integrados à solução proposta, otimizando os recursos e evitando sobreposições desnecessárias. Além disso, ao considerar contratações interdependentes, a Administração assegura que todas as etapas necessárias estejam devidamente planejadas, evitando atrasos e garantindo a harmonização das ações planejadas.

Após examinar as seções de 'Descrição dos Requisitos da Contratação', 'Descrição da Solução como um Todo', e 'Estimativa das Quantidades', não foram identificadas contratações correlatas em andamento ou planejadas com objetos diretamente relacionados à presente solução.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No que se refere aos **possíveis impactos ambientais**, verifica-se que a **contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento de benefícios sociais por meio de cartões magnéticos e/ou tecnologia similar** não gera impactos ambientais significativos ou diretos.

O objeto contratado possui **natureza eminentemente administrativa, tecnológica e operacional**, concentrando-se no gerenciamento eletrônico de créditos, na validação de transações via plataformas digitais (web e mobile), no controle de usuários e na gestão de rede de estabelecimentos credenciados. Tais atividades não envolvem obras civis, intervenções físicas no meio ambiente, supressão vegetal, consumo relevante de recursos naturais ou geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos ou emissões atmosféricas.

A eventual emissão de cartões físicos, quando necessária, ocorre de forma pontual e em escala reduzida, inserindo-se em cadeias produtivas já consolidadas no mercado, não representando impacto ambiental relevante ou específico que demande medidas mitigadoras por parte da Administração Pública Municipal.

Ademais, a adoção de soluções digitais contribui, inclusive, para a **redução do uso de papel**, da necessidade de deslocamentos presenciais e de procedimentos manuais, refletindo positivamente na racionalização de recursos e na minimização de impactos ambientais indiretos.

Dessa forma, conclui-se que **não há identificação de impactos ambientais decorrentes da contratação**, tampouco a necessidade de adoção de medidas mitigadoras ou compensatórias, sendo o objeto plenamente compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável e da eficiência administrativa, no âmbito dos projetos sociais financiados ou subsidiados pelo Fundo Municipal de Combate à Pobreza do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.





17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o serviço de gerenciamento de benefícios sociais por meio de cartões magnéticos, personalizados com o logotipo da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, mostrou-se viável e vantajosa, atendendo de forma efetiva à necessidade pública identificada. A análise técnica demonstrou que a solução pretendida pode garantir maior eficiência e segurança na distribuição de benefícios subsidiados pelo Fundo Municipal de Combate à Pobreza, alinhando-se com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado conduziu à identificação de tecnologias adequadas e atualizadas, como autenticação por biometria facial, garantido a rastreabilidade das transações e mitigando riscos de fraudes. A solução proposta é também economicamente viável, com valores que se compatibilizam com os praticados no mercado, assegurando economicidade conforme o art. 11. Observa-se que a alternativa do pregão eletrônico é apropriada para maximizar a competitividade e transparência do processo licitatório.

No contexto operacional, a adaptabilidade da solução a uma rede ampla de estabelecimentos credenciados aprimora o acesso dos beneficiários a produtos essenciais, um fator crítico para o fomento do comércio local e para o sucesso da política pública de assistência social. A estimativa de custos e benefícios ratifica a eficiência da contratação na utilização dos recursos públicos, fornecendo uma base sólida para o planejamento estratégico da administração municipal, conforme o art. 40.

Assim, a contratação é recomendada para realização, reforçando sua contribuição para o adequado funcionamento das políticas sociais do município. Não obstante, a previsão do objeto no Plano de Contratação Anual para este processo específico, os elementos analisados asseguram que a decisão pela viabilidade da contratação se ampara em fundamentação técnica e legal pertinentes, conforme art. 18, §1º, inciso XIII, substanciando o Termo de Referência descrito no art. 6º, inciso XXIII.

São Gonçalo do Amarante / CE, 9 de janeiro de 2026

assinado eletronicamente

LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

